



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 01

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 11 DE JANEIRO DE 2006

ÍNDICE

➤ RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA	4
➤ PAGAMENTOS	4
➤ ACTA	5
➤ URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	5
1 – PROJECTOS APROVADOS	5
2 – AVERBAMENTOS EFECTUADOS	5
3 – LOTEAMENTOS	7
4 – PEDIDO DE PARECER	10
➤ DIVISÃO FINANCEIRA.....	11
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 29/05 – 8.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2005 – PPI E AMR	11
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 30/05 – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2005	11
REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO.....	12
CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO	12
➤ EMPREITADAS E FORNECIMENTOS.....	15
CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO CENTRO DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO DO SCP, AO KM 22+100 DA NACIONAL 4 – PROC.º I -01/04 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.....	15
INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS E INTRUSÃO NA ESCOLA CONDE FERREIRA – ADAPTAÇÃO DA ESCOLA CONDE FERREIRA PARA SERVIÇO DE BIBLIOTECA COM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA – PROC.º I -02/05 – AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA	16
➤ REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALCOCHETE – RESULTADO DO INQUÉRITO PÚBLICO	16
➤ PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, RELATIVA A UMA INFORMAÇÃO DA DIVISÃO JURÍDICA E DE FISCALIZAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EFECTUADA PELA SENHORA ANA HELENA SERRA E JOSÉ FERNANDO MATIAS.....	17
➤ NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALCOCHETE	17

➤ 108.º ANIVERSÁRIO DA RESTAURAÇÃO DO CONCELHO DE ALCOCHETE – ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS: - MEDALHA D. MANUEL I E MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS.....	18
➤ SUBSÍDIOS	19
➤ INFORMAÇÕES.....	23
➤ ENCERRAMENTO	25

Aos onze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e seis, nesta Vila de Alcochete e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal sob a Presidência do senhor Dr. Luís Miguel Carraça Franco, Presidente da Câmara, achando-se presentes os Senhores Vereadores, António Luís Lucas Rodrigues, Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, José Luís dos Santos Alféua Ferreira, Arnaldo Matias Sena Teixeira e Rosália Maria Vila Cova Caetano Barbosa.

Não compareceu o senhor Vereador José Dias Inocêncio por motivo considerado justificado.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Seguidamente procedeu-se à leitura do seguinte:

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Referente ao dia de ontem, que acusa o saldo em disponibilidades de operações orçamentais no montante de seiscentos e noventa e oito mil cento e trinta e quatro euros e vinte cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

PAGAMENTOS

O Senhor Presidente informou a Câmara que entre os dias 28/12/2005 e 30/12/2005 foi autorizado o pagamento das despesas no valor global de cento e sessenta e sete mil novecentos e setenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos, a que correspondem as ordens de pagamento emitidas da número 8519 à 8592.

Mais informou que no ano de 2006 entre os dias 03/01/2006 a 10/01/2006 autorizou o pagamento da despesa no montante de seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e três euros e sessenta e três cêntimos, a que correspondem as ordens de pagamento emitidas da número 1 a 518.

A Câmara tomou conhecimento.

ACTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião de 28 de Dezembro de 2006.

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

1 – PROJECTOS APROVADOS

O Senhor Presidente informou a Câmara que, nos termos do n.º 3 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram aprovados os seguintes projectos:

a) Projecto de arquitectura apresentado por Luís José Franco Atalaia, referente à construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos, sita na Lagoa do Láparo – Alcochete. (Alterações)

Procº. Nº. B-107/01

b) Projecto de arquitectura apresentado por João Angelino Gouveia Pereira, referente à construção de uma moradia de 2 pisos com cave, anexo e muro, sita nos Barris, lote 44 – Alcochete. (Alterações)

Procº. Nº. AE.039.04(H)

c) Projecto de arquitectura apresentado por Manuel João Ferreira Póvoas, referente à construção de uma moradia de 2 pisos com cave, sita na Rua Capitães de Abril – Samouco

Procº. Nº. LE.040.05

d) Projecto de arquitectura apresentado por Marco José Almeida Picanço, referente à construção de uma moradia unifamiliar de rés-do-chão com sótão, sita na Lagoa da Cova – Alcochete

Procº. Nº. LE.045.05(H)

A Câmara tomou conhecimento.

2 – AVERBAMENTOS EFECTUADOS

a) Presente o pedido de averbamento apresentado por Resobras – Construções do Resouro, L.da do **Procº. Nº. AE.008.05(H)**, referente à construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte, lote 18 – Alcochete,

que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome da firma requerente.

b) Presente o pedido de averbamento apresentado por Resobras – Construções do Resouro, L.da do **Procº. Nº. AE.040.05(H)**, referente à construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte, lote 67 – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome da firma requerente.

c) Presente o pedido de averbamento apresentado por Resobras – Construções do Resouro, L.da do **Procº. Nº. AE.041.05(H)**, referente à construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte, lote 68 – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome da firma requerente.

d) Presente o pedido de averbamento apresentado por Resobras – Construções do Resouro, L.da do **Procº. Nº. AE.042.05(H)**, referente à construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte, lote 69 – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome da firma requerente.

e) Presente o pedido de averbamento apresentado por David Lopes Simões, do **Procº. Nº. AE.105.05(H)**, referente à construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte – lote 110 – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome do requerente.

f) Presente o pedido de averbamento apresentado por David Lopes Simões, do **Procº. Nº. AE.085.05(H)**, referente à construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte – lote 111 – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome do requerente.

g) Presente o pedido de averbamento apresentado por Miguel Honório Mota Ribeiro e Sérgio Jorge Pereira Estróia, do **Procº. Nº. AE.107.05(H)**, referente à construção de uma moradia de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte – lote 1 – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome dos requerentes.

h) Presente o pedido de averbamento apresentado por Miguel Honório Mota Ribeiro e Sérgio Jorge Pereira Estróia, do **Procº. Nº. AE.007.05(H)**, referente à construção de uma moradia de 2 pisos com cave e sótão, sita na Quebrada Norte – lote 2 – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., para nome dos requerentes.

i) Presente o pedido de averbamento apresentado por Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., do **Procº. Nº. LE.048.05**, referente à construção de um conjunto habitacional, sito na Lagoa do Láparo – Alcochete, que se encontra em nome de Construfalco – Sociedade Imobiliária, S.A., Ildefonso Sousa, Inácio Carraça Rocha, Maria Emília Gonçalves Pires, Joaquim Pedro dos Santos, Maria José Feliciano Seabra Dias, para nome da firma requerente

A Câmara tomou conhecimento.

3 – LOTEAMENTOS

a) Pedido de licenciamento da operação de loteamento sito em Cercal de Cima – S. Francisco, apresentado por José Maria dos Santos Maneta, Idalina Rosa dos Santos Maneta Fina, Ilda Maria dos Santos Maneta Mansidão e Humberto José Martins Santos.

Procº. Nº. LU.002.05

Presente o respectivo processo acompanhado de uma informação elaborada pela Divisão de Administração Urbanística do seguinte teor:

“O loteamento em análise, incide sobre uma parte, com área de 6.278,00 m², do prédio descrito sob o n.º 02870/260803, da freguesia de S. Francisco, concelho de Alcochete, com uma área total de 22.700,00 m², inserido, segundo o P.D.M. de Alcochete, no Espaço Urbanizável de Expansão EU6 de S. Francisco. A proposta, que adiante se caracteriza, conforma-se com o P.D.M. e apresenta uma adequada inserção na envolvente.

O projecto prevê a constituição de 14 lotes, com área total de 3.777,59 m², destinados a edifícios de habitação unifamiliar, com 2 pisos e estacionamento em cave, comportando um total de 14 fogos, sendo 2 em moradias isoladas e os restantes em geminadas.

Prevê-se, em suma, uma área total de construção, acima do solo, de 1.883,00 m².

O número total de lugares de estacionamento privado previsto (em cave) é de 28.

É cedida ao Município uma área de 2.500,41 m², dos quais 2.327,32m² para infraestruturas e 173,09 m² para o domínio privado municipal. Dada a sua localização e o seu enquadramento, este loteamento não comporta cedências para equipamento e espaços verdes públicos, pelo que haverá lugar a compensação, nos termos do regulamento em vigor.

O número de lugares de estacionamento previstos na via pública é de 24 que somados aos 28 cobertos, perfazem um total de 52 lugares (pdm:28).

O índice de utilização bruto é de 0,3 (pdm:0,3) e a densidade habitacional é de 23 fogos/Ha (pdm:35).

Assim, em nosso entender, o loteamento em apreciação cumpre os requisitos que as normas legais e regulamentares em vigor determinam e integra-se de forma aceitável no espaço envolvente, correspondendo aliás, às indicações dadas previamente pela Câmara Municipal quanto ao traçado das vias periféricas. Por consulta da D.S.U. soube-se não haver inconveniente na ligação às infraestruturas existentes, tendo, todavia, o loteador que assegurar a respectiva execução. A elaboração dos projectos de infraestruturas, deve ser precedida de contacto com a D.S.U..

Não havendo, neste caso, que proceder a consulta de entidades exteriores ao município, estão reunidas condições para que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento.

O requerente deverá submeter a aprovação os projectos das obras de urbanização, no prazo máximo de um ano, contado da notificação da referida deliberação.

Submetido à discussão e votação a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da informação técnica.

b) Pedido de licenciamento da operação de loteamento sito no Alto do Castelo – Alcochete, apresentado por José Alves dos Santos.

Procº. Nº. LU.003.05

Presente o respectivo processo acompanhado de uma informação elaborada pela Divisão de Administração Urbanística do seguinte teor:

“O loteamento em análise, incide sobre uma parte, com área de 2.811,72 m², do prédio descrito sob o n.º 03061/130504, da freguesia e concelho de Alcochete, com uma área total de 5.512,00 m², inserido, segundo o P.D.M. de Alcochete, no Espaço Urbanizável de Expansão UE1 de Alcochete. A proposta, que adiante se caracteriza, conforma-se com o P.D.M. e apresenta uma adequada inserção na envolvente.

O projecto prevê a constituição de 8 lotes, com área total de 2.175,79 m², sendo 6 destinados a edifícios de habitação unifamiliar e 2 a edifícios de habitação multifamiliar com 4 fogos cada, todos com 2 pisos e estacionamento em cave, comportando um total de 14 fogos. Os edifícios serão geminados.

Prevê-se, em suma, uma área total de construção, acima do solo, de 1.389,80 m².

O número total de lugares de estacionamento privado previsto (em cave) é de 20.

É cedida ao Município uma área de 635,93 m², para infraestruturas. Dada a sua localização e o seu enquadramento, este loteamento não comporta cedências para equipamento e espaços verdes públicos, pelo que haverá lugar a compensação, nos termos do regulamento em vigor.

O número de lugares de estacionamento previstos na via pública é de 14 que somados aos 20 cobertos, perfazem um total de 34 lugares (pdm:20).

O índice de utilização bruto é de 0,50 (pdm:50) e a densidade habitacional é de 50 fogos/Ha (pdm:50).

Assim, em nosso entender, o loteamento em apreciação cumpre os requisitos que as normas legais e regulamentares em vigor determinam e integra-se de forma aceitável no espaço envolvente, correspondendo, aliás, às indicações dadas previamente pela Câmara Municipal. Por consulta da D.S.U. soube-se não haver inconveniente na ligação às infraestruturas existentes, tendo, todavia, o loteador que assegurar a respectiva execução. A elaboração dos projectos de infraestruturas, deve ser precedida de contacto com a D.S.U..

Não havendo, neste caso, que proceder a consulta de entidades exteriores ao município, estão reunidas condições para que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento.

O requerente deverá submeter a aprovação os projectos das obras de urbanização, no prazo máximo de um ano, contado da notificação da referida deliberação.”

Submetido à discussão e votação a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da informação técnica.

4 – PEDIDO DE PARECER

Pedido de parecer apresentado por Domingos dos Santos Urbano, Lucília dos Santos Urbano Guerreiro, António dos Santos Urbano e Maria Helena dos Santos Urbano Ferreira, na qualidade de requerentes, nos termos do art.º 54.º. n.º.s 1, 3 e 4 da Lei n.º. 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º. 64/2003, de 23 de Agosto, sobre o aumento de um para quatro compartes do prédio rústico, sito no Rego da Amoreira, inscrito na respectiva matriz sob o art. 156 da secção AT e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcochete sob o n.º. 3267/20050426.

Proc.º. N.º. PD.322.05

Presente o respectivo pedido acompanhado de uma informação elaborada pela Divisão de Administração Urbanística do seguinte teor:

“O diploma legal aplicável, nomeadamente o n.º 2 do art. 54.º é um bom exemplo da «irresponsabilidade» de alguns dos nossos legisladores que, certamente movidos por duvidosos interesses, são exímios na ambiguidade e na obscuridade das intenções.

Remete-se para as Câmaras Municipais o ónus de ter a clarividência necessária a discernir se o «acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal (?) a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana».

Falta-nos saber o que é a «quota ideal» a que o senhor Legislador se refere.

Neste caso concreto, o terreno tem pouco mais do que a «unidade mínima de cultura» (5.060 m²) ou seja, pouco mais do que a Lei considera ser o mínimo para que uma família sobreviva da prática da agricultura. Assim, somos levados a pensar que não estão reunidas as condições para que seja aumentado o número de compartes. Todavia, como o Legislador não especifica o que entende por «quota ideal», não estamos seguros de que a condição estabelecida no n.º 2 do art.º 54 possa ser invocada para indeferimento do pedido em causa.

Em última análise e porque nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em caso de dúvida deve decidir-se em favor do requerente, julgamos poder deferir-se o pedido.

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou remeter à Divisão Jurídica e de Fiscalização para melhor esclarecimento da matéria em questão.

DIVISÃO FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 29/05 – 8.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2005 – PPI E AMR

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão Financeira:

“Pelo Despacho n.º 29/05, datado de 29 de Dezembro de 2005, foi aprovada a 8.ª Alteração às Grandes Opções do Plano de 2005 – Plano Plurianual de Investimentos e Actividades Mais Relevantes, cujos documentos se submetem a ratificação da Câmara Municipal, de harmonia com o n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção e republicação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, proponho a aprovação referente a esta deliberação.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou ratificar o despacho do senhor Presidente por unanimidade, bem como anexar os referidos documentos como **Doc. 1.**

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 30/05 – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2005

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão Financeira:

“Pelo Despacho n.º 30/05, datado de 29 de Dezembro de 2005, foi aprovada a 8.ª Alteração ao Orçamento de 2005, cujos documentos se submetem a ratificação da Câmara Municipal, de harmonia com o n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção e republicação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, proponho a aprovação referente a esta deliberação.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou ratificar o despacho do senhor Presidente por unanimidade, bem como anexar os referidos documentos como **Doc. 2.**

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO

“Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão Financeira:

“Em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Dec. -Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, pelo Dec. – Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Dec. - Lei nº 84 – A/2002, de 5 de Abril, permite a existência, em casos de reconhecida necessidade, de Fundos de Maneio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo a sua constituição, reconstituição, reposição e regularização estar de acordo com o Regulamento, aprovado pela Câmara Municipal.

Neste seguimento, proponho a aprovação do Regulamento de constituição, reconstituição, reposição e regularização de Fundos de Maneio, para vigorar no corrente ano, de acordo com alínea a) do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto no ponto 2.9.10.1.1 do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Dec. -Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, pelo Dec. – Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Dec. - Lei nº 84 – A/2002, de 5 de Abril.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar por unanimidade, bem como anexar o referido regulamento como **Doc. 3.**

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão Financeira:

“Em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Dec. -Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, pelo Dec. –

Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Dec. - Lei nº 84 – A/2002, de 5 de Abril, permite a existência, em casos de reconhecida necessidade, de Fundos de Maneio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo a sua constituição, reconstituição, reposição e regularização, constarem do Regulamento e serem aprovados pela Câmara Municipal.

Tendo-se detectado a necessidade de vários Serviços Municipais fazerem face ao pagamento de determinadas pequenas despesas urgentes e inadiáveis, com vista ao bom funcionamento dos mesmos irão ser atribuídos Fundos de Maneio a vários Serviços, cujos Responsáveis, Natureza da Despesa, Rubricas Económicas e Montantes, se encontram adiante discriminados.

Assim, proponho a aprovação da Constituição dos Fundos de Maneio de acordo com o disposto no ponto 2.9.10.1.11 do Dec. - Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, pelo Dec. – Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Dec. - Lei nº 84 – A/2002, de 5 de Abril.

FUNDOS DE MANEIO PARA 2006

Responsável	Natureza da Despesa	Rubrica	Valor em €
Elsa Afonso Museu Municipal	Aquisição de Bens / Outros	020121	Cem euros
	Material de Escritório	020108	Cem euros
	Aquisição de Serviços / Outros	020225	Duzentos euros
	TOTAL		Quatrocentos euros
Margarida Júlia Belo Quaresma Trindade Chefe de Divisão Administrativa	Livros e Documentação Técnica	020118	Cinquenta euros
	Aquisição de Bens / Outros	020121	Cinquenta euros
	Material de Escritório	020108	Cinquenta euros
	Comunicações (Portes)	020209	Cento e cinquenta euros
TOTAL		Trezentos euros	
Maria da Conceição Noronha Rodrigues Zuzarte Chefe da Divisão Financeira	Material de Escritório	020108	Cem euros
	Aquisição de Serviços / Outros (CRP)	020225	Duzentos e cinquenta euros
	TOTAL		Trezentos e cinquenta euros
José Francisco Frade Texugo Motorista	Combustíveis e Lubrificantes / Gasóleo	02010202	Duzentos e cinquenta euros
TOTAL		Duzentos e cinquenta euros	

Responsável	Natureza da Despesa	Rubrica	Valor em €
José Luís Alfélua Vereador	Combustíveis e Lubrificantes/Gasóleo	02010202	Cento e cinquenta euros
	Aquisição de Bens / Outros	020121	Quinhentos euros
	Aquisição de Bens/Mat. Transp. Peças	020112	Trezentos euros
	Comunicações	020209	Cinquenta euros
	Combustíveis e Lubrificantes/Gasolina	02010201	Cem euros
	Combustíveis e Lubrificantes / Outros	02010299	Cem euros
	Aquisição de Bens / Ot. Mat. Peças	020114	Trezentos euros
	TOTAL		Mil e quinhentos euros
Marília Alegria Chefe Divisão Serv. Sóc.–Cult.	Aq. de Bens / Refeições Confec.	020105	Trezentos euros
	Aq. de Bens / Refeições p/ Confec	020106	Cento e cinquenta euros
	Aquisição de Bens / Outros	020121	Duzentos e cinquenta euros
	Aquisição de Serviços / Outros	020225	Trezentos euros
	TOTAL		Mil euros
Cláudia Carneiro Chefe Divisão Jurídica e Fiscalização	Material de Escritório	020108	Cinquenta euros
	Aquisição de Bens / Outros	020121	Cinquenta euros
	Aquisição de Serviços / Outros	020225	Cem euros
	TOTAL		Duzentos euros
Cristina Samouqueiro Chefe de Gabinete do Presidente	Aquisição de Serviços / Outros	020225	Cem euros
	Aquisição de Bens / Outros	020121	Cem euros
	Aq. de Bens / Refeições Confec.	020105	Cem euros
	Material de Escritório	020108	Cinquenta euros
	Aq. de Bens / Refeições p/ Confec.	020106	Cinquenta euros
	TOTAL		Quatrocentos euros
José Mata do Vale Encarregado	Aquisição de Bens / Outros Cons. Rep.	020121	Quinhentos e cinquenta euros
	Aq. Serviços – Inspecção de Veículos	020225	Duzentos euros
	Transportes – Portagens	020210	Cem euros
		TOTAL	
Helena Machado Responsável pela Biblioteca	Aq. de Bens / Refeições Confec.	020105	Cem euros
	Aquisição de Bens / Outros	020121	Cem euros
	Aquisição de Serviços / Outros	020225	Cem euros
	TOTAL		Trezentos euros
António Luís Rodrigues Vereador	Aquisição de Bens / Outros	020121	Cem euros
	Aquisição de Serviços / Outros	020225	Cem euros
	TOTAL		Duzentos euros

Responsável	Natureza da Despesa	Rubrica	Valor em €
Isabel Cristina	Aq. de Bens / Refeições Confec.	020105	Cento e cinquenta euros
Guerreiro Marques	Aquisição de Bens / Outros	020121	Cento e cinquenta euros
Moita Silva	Livros e Documentação Técnica	020118	Vinte e cinco euros
Funcionária	TOTAL		Trezentos e vinte cinco euros

Responsável do Fundo de Maneio	Substituto do Fundo de Maneio
Elsa Afonso	Marília Alegria
Margarida Júlia Belo Quaresma Trindade	Idália Bernardo
Maria da Conceição Noronha Rodrigues Zuzarte	Ana Maria Tavares
José Francisco Frade Texugo	Não necessita de substituto
José Luís Alfélua	Carla Vilhais
Marília Alegria	Paulo Machado
Cláudia Carneiro	Cristina Samouqueiro
Cristina Samouqueiro	Sónia Vieira / Marto Alves
José Mata do Vale	Arlindo Francisco Correia Matias
Helena Machado	Marília Alegria
António Luís Rodrigues	Natália Valério
Isabel Cristina Guerreiro Marques Moita Silva	João Manuel dos Santos Marques

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por maioria, com duas abstenções dos senhores Vereadores do PS e quatro votos a favor da CDU.

EMPREITADAS E FORNECIMENTOS

CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO CENTRO DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO DO SCP, AO KM 22+100 DA NACIONAL 4 – PROC.º I -01/04 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA

Presente o relatório final de análise de propostas do processo em epígrafe, onde se estabelece a ordenação das diferentes propostas apresentadas ao concurso e se conclui que de acordo com os critérios e ponderações previstos, a empreitada deve ser adjudicada ao consórcio CANANA & FILHOS – Empreiteiros, L.da/CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A..

A Câmara tendo apreciado o relatório deliberou, por unanimidade, proceder à sua homologação e adjudicar ao consórcio CANANA & FILHOS – Empreiteiros, L.da/CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A. pelo valor de cento e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos + IVA, nos termos propostos pela comissão de análise.

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar por unanimidade, a presente proposta, nos termos da informação técnica.

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS E INTRUSÃO NA ESCOLA CONDE FERREIRA – ADAPTAÇÃO DA ESCOLA CONDE FERREIRA PARA SERVIÇO DE BIBLIOTECA COM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA – PROC.º I -02/05 – AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Presente o auto de vistoria para efeitos de recepção provisória da empreitada em epígrafe, onde se refere que os trabalhos se encontram executados de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e que estão reunidas as condições para a obra ser recebida provisoriamente.

Submetido à discussão e votação a Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto e receber a obra provisoriamente.

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALCOCHETE – RESULTADO DO INQUÉRITO PÚBLICO

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão Administrativa:

“De acordo com o n.º 1 do artigo 118.º do CPA, a Câmara Municipal de Alcochete em reunião de 16 de Novembro de 2005 deliberou submeter a presente deliberação a inquérito público, a qual decorreu até ao dia 30 de Dezembro de 2005.

Não tendo até à data sido recepcionadas quaisquer sugestões ou reclamações, propõe-se a aprovação do referido Regulamento do Mercado Municipal do Concelho de Alcochete, bem como remetê-lo à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o referido Regulamento por unanimidade, bem como anexá-lo como **Doc. 4**.

Mais foi deliberado remetê-lo à Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, RELATIVA A UMA INFORMAÇÃO DA DIVISÃO JURÍDICA E DE FISCALIZAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EFECTUADA PELA SENHORA ANA HELENA SERRA E JOSÉ FERNANDO MATIAS

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão Administrativa:

“Deverá ficar mencionado:

-...A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, instaurar processo de inquérito e nomear inquiridor do mesmo o Dr. Carlos Manuel Maria Rodrigues e não como, por lapso, se referiu processo disciplinar.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta de rectificação, por unanimidade.

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALCOCHETE

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Em reunião de Câmara de 16 de Julho de 2003, foi designado o Dr. Francisco Giro para representar o Município de Alcochete na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alcochete (CPCJ), em substituição da Dra. Sofia Nicolau, que então se encontrava em licença de maternidade.

A CPCJ funciona nas modalidades restrita e alargada, que reúnem com uma periodicidade quinzenal e bimensal, respectivamente. Nos termos da Lei, o representante do Município integra ambas as modalidades referidas.

Com a recente implementação do Programa Rede Social no Concelho de Alcochete, mostrou-se necessária uma maior disponibilidade dos técnicos adstritos, tendo-se por

conveniente que o Dr. Francisco Giro exerça as suas funções exclusivamente no âmbito deste Programa.

Assim sendo, e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, proponho que seja nomeada a Dra. Sofia Nicolau como representante efectiva do Município na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alcochete.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou por unanimidade nomear como representante do Município a Dra. Sofia Nicolau.

108.º ANIVERSÁRIO DA RESTAURAÇÃO DO CONCELHO DE ALCOCHETE – ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS: - MEDALHA D. MANUEL I E MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

Pelo senhor Presidente foram apresentadas as seguintes propostas de atribuição de Medalhas:

– “No âmbito do 108.º Aniversário da Restauração do Concelho de Alcochete e de acordo com as Normas para Atribuição de Insígnias e Medalhas Municipais em vigor, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcochete propõe a atribuição da Medalha D. Manuel I que destaca as seguintes personalidades do Município de Alcochete:

- António Rei
- Maria Leopoldina da Guia
- Manuel Simões Arroz, Dr.”

– “No âmbito do 108.º Aniversário da Restauração do Concelho de Alcochete e de acordo com as Normas para Atribuição de Insígnias e Medalhas Municipais em vigor, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcochete propõe a atribuição da Medalha de Bons Serviços aos seguintes Trabalhadores da Câmara Municipal de Alcochete:

- Diamantino da Cruz
- José Francisco Frade Texugo
- José Mata do Vale
- Ludovino António Tirolete Brissos
- Margarida Júlia Belo Quaresma Trindade

- Maria Fernanda Simões Oliveira Bastos
- Maria Luísa Pinto Canastreiro Chagas”

A proposta de atribuição da Medalha D. Manuel I, depois de submetida à discussão e votação por escrutínio secreto, foi aprovada por unanimidade, com 6 votos a favor.

A proposta de atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços, depois de submetida à discussão e votação por escrutínio secreto, foi aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos em branco.

SUBSÍDIOS

➤ **Pelo Senhor Vereador Paulo Machado foi apresentada a seguinte proposta:**

“De acordo com a Lei 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, proponho a atribuição dos seguintes subsídios ao Agrupamento de Escolas de Alcochete:

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2005/2006

Livros Escolares

Pedidos de Acção Social Escolar que entraram no serviço após o início do ano lectivo

- Escola do 1.º Ciclo da Restauração
9 x trinta e seis euros = trezentos e vinte e quatro euros
- Escola do 1.º Ciclo n.º 2 de Alcochete
6 x trinta e seis euros = duzentos e dezasseis euros
- Escola do 1.º Ciclo n.º 1 de Alcochete
2 x trinta e seis euros = setenta e dois euros
- Escola do 1.º Ciclo de S. Francisco
10 x trinta e seis euros = trezentos e sessenta euros
- Escola do 1.º Ciclo do Samouco
6 x trinta e seis euros = duzentos e dezasseis euros
- Escola do 1.º Ciclo do Passil
3 x trinta e seis euros = cento e oito euros

Total Livros escolares: mil trezentos e catorze euros

Alimentação

Acerto relativo ao 1.º Trimestre: dois mil e sete euros e oitenta cêntimos

Alimentação

2.º Trimestre – ano lectivo 2005/2006

- Escola do 1.º Ciclo da Restauração
34 x 62 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = três mil trezentos e cinquenta e um euros e setenta e dois cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo n.º 2 de Alcochete
25 x 62 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = dois mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos
5 x 62 x noventa e dois cêntimos = duzentos e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo de S. Francisco
17 x 62 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = mil seiscentos e setenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos
1 x 62 x noventa e dois cêntimos = cinquenta e sete euros e quatro cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo do Samouco
25 x 62 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = dois mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos
6 x 62 x noventa e dois cêntimos = trezentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo do Passil
15 x 62 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = mil quatrocentos e setenta e oito euros e setenta cêntimos
- Jardim de Infância de Alcochete
6 x 66 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e quatro euros
3 x 66 x noventa e dois cêntimos = cento e oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos

- Jardim de Infância de S. Francisco
9 x 66 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos
3 x 66 x noventa e dois cêntimos = cento e oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos
- Jardim de Infância do Samouco
16 x 66 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = mil seiscentos e setenta e nove euros e quatro cêntimos
3 x 66 x noventa e dois cêntimos = cento e oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos
- Jardim de Infância do Passil
9 x 66 x um euro e cinquenta e nove cêntimos = novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos
2 x 66 x noventa e dois cêntimos = cento e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos

Total alimentação 2.º trimestre: dezassete mil duzentos e setenta euros e quarenta e oito cêntimos

Total alimentação do 1.º e 2.º trimestre: dezanove mil duzentos e setenta e oito euros e vinte e oito cêntimos

MATERIAL DE APOIO ÀS ACTIVIDADES ESCOLARES

2.ª Tranche – ano lectivo 2005/2006

Escolas do 1.º Ciclo

- Escola do 1.º Ciclo da Restauração: oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo n.º 1 de Alcochete: seiscentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo n.º 2 de Alcochete: quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo do Passil: cento e nove euros e setenta e um cêntimos

- Escola do 1.º Ciclo de S. Francisco: duzentos e oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos
- Escola do 1.º Ciclo do Samouco: seiscentos e setenta e oito euros e dezanove cêntimos

Jardins de Infância

- Jardim de Infância da Restauração: duzentos e noventa e um euros
- Jardim de Infância do Passil: cento e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos
- Jardim de Infância de S. Francisco: duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos
- Jardim de Infância do Samouco: quinhentos e oitenta e dois euros

Total de Material de Apoio às Actividades Escolares: quatro mil trezentos e trinta e nove euros e setenta e dois cêntimos

Prolongamento de Horário

- Jardim de Infância do Samouco
49 x um euro e setenta e quatro cêntimos x 4 meses = trezentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos
- Jardim de Infância de Alcochete
25 x um euro e setenta e quatro cêntimos x 4 meses = cento e setenta e quatro euros

Total do Prolongamento: quinhentos e quinze euros e quatro cêntimos

MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS

2.ª Tranche – ano lectivo 2005/2006

- Mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos

PAGAMENTO DO CONTRATO DE ALARME DA ESCOLA DA RESTAURAÇÃO

- Mil e duzentos euros

Total da proposta: vinte e sete mil oitocentos e treze euros e setenta cêntimos.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

INFORMAÇÕES

- **Pelo Senhor Vereador José Luís Alfélua foram prestadas as seguintes informações:**

1 – III Convívio de Benjamins em Atletismo

“O Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Alcochete em parceria com a Associação de Atletismo de Setúbal, levou a efeito no passado dia 3 de Dezembro de 2005 o «III Convívio de Benjamins em Atletismo», que contou com a participação de cerca de 150 crianças do Distrito de Setúbal, 95 das quais do Concelho de Alcochete.

Esta iniciativa decorreu no Pavilhão Municipal do Samouco, tendo como objectivos a vivência de jogos lúdicos das diversas componentes do Atletismo (corrida, saltos e lançamentos), visando a sua promoção junto dos escalões mais jovens (7-11 anos).”

A Câmara tomou conhecimento.

2 – Festival de Natal da Piscina Municipal de Alcochete

“A Câmara Municipal de Alcochete levou a efeito no passado dia 10 de Dezembro de 2005, o Festival de Natal da Escola Municipal de Natação iniciativa que decorreu na Piscina Municipal, tendo decorrido sob a forma de actividades lúdicas através de jogos aquáticos. Esta iniciativa culminou com uma aula de hidroginástica aberta à participação dos Pais e acompanhantes.”

A Câmara tomou conhecimento.

3 – Programa Clube + Idade

“O Pelouro do Desporto levou a efeito no passado dia 12 de Dezembro, a iniciativa «Percurso de Natal» dirigido à população idosa do Concelho aderente ao Programa Clube + Idade.

Esta iniciativa, vocacionada para a promoção da actividade física na população idosa, decorreu no Complexo Desportivo de Mafra no período da manhã, incluindo ainda, no

período da tarde, uma visita de âmbito cultural na Aldeia Museu do Sobreiro, tendo participado cerca de 70 idosos, contando com a colaboração do Centro de Saúde de Alcochete.”

A Câmara tomou conhecimento.

4 – Passeio Pedestre «Vale da Marinha Nova»

“No âmbito do programa Alcochet’Aventura, a Câmara Municipal de Alcochete levou a efeito, no passado dia 18 de Dezembro de 2005, o Passeio Pedestre «Vale da Marinha Nova».

A actividade, com uma extensão aproximada de 10 kms, decorreu entre as Marinhas da Tarouca e a Marinha Nova, culminando no Sítio das Hortas. Durante o percurso os participantes puderam observar o Ambiente da actividade salineira de outrora e a riqueza da avifauna característica da zona de sapal, daquele que é um dos mais belos estuários da Europa.”

A Câmara tomou conhecimento.

5 – Férias Activas «Manhãs a correr» e «Uma noite no Albergue»

“A Câmara Municipal de Alcochete levou a efeito, no período de férias escolares do Natal, dois programas de actividades físicas, enquadrados no Projecto “Férias Activas 2005”:

- «Natal a Mexer», entre os dias 19 e 21 de Dezembro;
- «Uma Noite no Albergue» de 21 para 22 de Dezembro, com pernoita no Albergue da Juventude de Alcochete.

Ambos os Programas foram dirigidos a crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos. A autarquia assegurou o enquadramento técnico e logístico das iniciativas, através de uma equipa de Professores de Educação Física do Pelouro do Desporto da Autarquia.”

A Câmara tomou conhecimento.

Mais foi deliberado aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 19:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, Chefe da Secção de Taxas e Licenças, subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

DESPACHO N° 29 /05

Pode certificar - se que autorizo a Proposta n° 48/05 “8ª Alteração às Grandes Opções do Plano – PPI e AMR.”

Na presente Alteração às Grandes Opções do Plano, o Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I. reforça projectos, no valor de 234 336,00 Euros.

Relativamente às Actividades Mais Relevantes procedeu-se a reforços de projectos e acções registando uma Modificação no montante de 3 500,00 Euros.

È de salientar que a Modificação apresentada no Mapa das Grandes Opções do Plano, no valor de 237 836,00 Euros corresponde às Modificações registadas no Mapa das Actividades Mais Relevantes e no Mapa do Plano Plurianual de Investimentos

O teor deste Despacho deverá ser ratificado na próxima reunião desta Câmara Municipal de Alcochete, ao abrigo da Lei N° 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção e republicação da Lei N° 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

Paços do Município de Alcochete, 29 de Dezembro de 2005

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Franco (Dr.)

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano Económico: 2005

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
										Ano Corrente - 2005						Anos Seguintes						
		Ano/Nº	Acção		Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			2006	2007	2008	2009 e seguintes	
										Financ. Definido	Financ. não Definido	Total	Fin. Definido (+/-)	Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total					
1																						
1	1																					
1	1	04/1																				
1	1	04/1	4																			
									Total do Programa 1													
									Total do Objectivo 1													

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano Económico: 2005

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas										
										Ano Corrente - 2005						Anos Seguintes				
										Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			2006	2007	2008
		Financ. Definido	Financ. não Definido		Total	Fin. Definido (+/-)		Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total									
Ano/Nº	Acção	Org.	Económica	Início	Fim															
2				Funções Sociais																
2	1			Educação																
2	1	04/3		Ensino Não Superior																
2	1	04/3	14	Instalação de Sistema Detecção Incêndios Intrusão Escola C0502	070115	DOM	01/2005	12/2005	25.000.00	0.00	25.000.00	24.285.00		49.285.00	0.00	49.285.00				
2	1	04/3	54	Optim. Espaços Recreio e Inst. Aquec. Central J. I. Samouco	0502 07010304	DOM	01/2005	12/2005	45.000.00	0.00	45.000.00	42.732.00		87.732.00	0.00	87.732.00				
Total do Programa 1									70.000.00	0.00	70.000.00	67.017.00	0.00	137.017.00	0.00	137.017.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2	4			Habitação e Serviços Colectivos																
2	4	04/14		Abastecimento de Água																
2	4	04/14	9	Exec. de 2 Furos de Captacção em Alcochete	0503 07010407	DSU	01/2004	12/2005	42.750.00	0.00	42.750.00	23.000.00		65.750.00	0.00	65.750.00				
Total do Programa 4									42.750.00	0.00	42.750.00	23.000.00	0.00	65.750.00	0.00	65.750.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2	5			Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos																
2	5	04/17		Cultura																
2	5	04/17	7	Construção do Fórum Cultural de Alcochete	0502 07010302	DOM	01/2004	12/2005	1.148.427.00	0.00	1.148.427.00	104.336.00		1.252.763.00	0.00	1.252.763.00				
Total do Programa 5									1.148.427.00	0.00	1.148.427.00	104.336.00	0.00	1.252.763.00	0.00	1.252.763.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total do Objectivo 2									1.261.177.00	0.00	1.261.177.00	194.353.00	0.00	1.455.530.00	0.00	1.455.530.00	0.00	0.00	0.00	0.00

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano Económico: 2005

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
										Ano Corrente - 2005					Anos Seguintes						
		Ano/Nº	Acção		Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			2006	2007	2008	2009 e seguintes
										Financ. Definido	Financ. não Definido	Total	Fin. Definido (+/-)	Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total				
3																					
3	2																				
3	2	04/20																			
3	2	04/20	3																		
3	2	04/20	6																		
Total do Programa 2										260.360.00	0.00	260.360.00	31.805.00	0.00	292.165.00	0.00	292.165.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total do Objectivo 3										260.360.00	0.00	260.360.00	31.805.00	0.00	292.165.00	0.00	292.165.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Totais das Grandes Opções do Plano										1.565.637.00	0.00	1.565.637.00	237.836.00	0.00	1.803.473.00	0.00	1.803.473.00	0.00	0.00	0.00	0.00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

MODIFICAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano Económico: 2005

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
										Ano Corrente - 2005						Anos Seguintes					
		Ano/Nº	Acção		Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			2006	2007	2008	2009 e seguintes
										Financ. Definido	Financ. não Definido	Total	Fin. Definido (+/-)	Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total				
1																					
1	1																				
1	1	04/1																			
1	1	04/1	4																		
						0502	07010401	DOM	01/2004	12/2005											

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

MODIFICAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano Económico: 2005

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
										Ano Corrente - 2005						Anos Seguintes					
										Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			2006	2007	2008	2009 e seguintes
		Financ. Definido	Financ. não Definido		Total	Fin. Definido (+/-)		Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total										
Ano/Nº	Acção	Org.	Económica	Início	Fim																
2				Funções Sociais																	
2	1			Educação																	
2	1	04/3		Ensino Não Superior																	
2	1	04/3	14	Instalação de Sistema Detecção Incêndios Intrusão Escola C0502	070115	DOM	01/2005	12/2005	25.000.00	0.00	25.000.00	24.285.00		49.285.00	0.00	49.285.00					
2	1	04/3	54	Optim. Espaços Recreio e Inst. Aquec. Central J. I. Samouco 0502	07010304	DOM	01/2005	12/2005	45.000.00	0.00	45.000.00	42.732.00		87.732.00	0.00	87.732.00					
Total do Programa 1										70.000.00	0.00	70.000.00	67.017.00	0.00	137.017.00	0.00	137.017.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2	4			Habitação e Serviços Colectivos																	
2	4	04/14		Abastecimento de Água																	
2	4	04/14	9	Exec. de 2 Furos de Captação em Alcochete	0503	07010407	DSU	01/2004	12/2005	42.750.00	0.00	42.750.00	23.000.00		65.750.00	0.00	65.750.00				
Total do Programa 4										42.750.00	0.00	42.750.00	23.000.00	0.00	65.750.00	0.00	65.750.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2	5			Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos																	
2	5	04/17		Cultura																	
2	5	04/17	7	Construção do Fórum Cultural de Alcochete	0502	07010302	DOM	01/2004	12/2005	1.148.427.00	0.00	1.148.427.00	104.336.00		1.252.763.00	0.00	1.252.763.00				
Total do Programa 5										1.148.427.00	0.00	1.148.427.00	104.336.00	0.00	1.252.763.00	0.00	1.252.763.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total do Objectivo 2										1.261.177.00	0.00	1.261.177.00	194.353.00	0.00	1.455.530.00	0.00	1.455.530.00	0.00	0.00	0.00	0.00

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

MODIFICAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano Económico: 2005

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
										Ano Corrente - 2005				Anos Seguintes							
										Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			2006	2007	2008	2009 e seguintes
		Financ. Definido	Financ. não Definido		Total	Fin. Definido (+/-)		Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total										
Ano/Nº	Acção	Org.	Económica	Início	Fim																
3				Funções Económicas																	
3	2			Indústria e Energia																	
3	2	04/20		Iluminação Pública																	
3	2	04/20	3	Benef. Outras Redes de Distribuição	0504	07010404	DAP	01/2005	12/2008	95.160.00	0.00	95.160.00	28.305.00		123.465.00	0.00	123.465.00				
Total do Programa 2										95.160.00	0.00	95.160.00	28.305.00	0.00	123.465.00	0.00	123.465.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total do Objectivo 3										95.160.00	0.00	95.160.00	28.305.00	0.00	123.465.00	0.00	123.465.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Totais das Grandes Opções do Plano										1.400.437.00	0.00	1.400.437.00	234.336.00	0.00	1.634.773.00	0.00	1.634.773.00	0.00	0.00	0.00	0.00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

MODIFICAÇÃO ÀS ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano Económico: 2005

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projecto		Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
										Ano Corrente - 2005					Anos Seguintes						
										Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			2006	2007	2008	2009 e seguintes
		Financ. Definido	Financ. não Definido		Total	Fin. Definido (+/-)		Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total										
3				Funções Económicas																	
3	2			Indústria e Energia																	
3	2	04/20		Iluminação Pública																	
3	2	04/20	6	Iluminação Pública	0103	020225	0A	01/2004	12/2005	165.200.00	0.00	165.200.00	3.500.00	0.00	168.700.00	0.00	168.700.00				
Total do Programa 2										165.200.00	0.00	165.200.00	3.500.00	0.00	168.700.00	0.00	168.700.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total do Objectivo 3										165.200.00	0.00	165.200.00	3.500.00	0.00	168.700.00	0.00	168.700.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Totais das Grandes Opções do Plano										165.200.00	0.00	165.200.00	3.500.00	0.00	168.700.00	0.00	168.700.00	0.00	0.00	0.00	0.00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

DESPACHO Nº 30/05

Pode certificar - se que autorizo a Proposta nº 49/05 “ 8ª Alteração ao Orçamento de 2005“.

A Oitava Alteração ao Orçamento de 2005, reforçou a Receita no valor de 234 336,00 Euros, que se deve à libertação de parte da verba referente ao Empréstimo de Médio e Longo Prazo, contraído no Banco Português de Investimento.

O Orçamento da Despesa apresenta reforços no montante de 241 349,00 Euros e anulações no valor de 7 013,00 Euros.

Neste seguimento é de salientar que as Despesas Correntes registam reforços e anulações no valor de €7 013,00, cujos valores estão reflectidos em parte nas Grandes Opções do Plano, através das Actividades Mais Relevantes.

È de referir que as Despesas de Capital foram reforçadas no montante de €234 336,00, cujos valores estão totalmente registados no Plano Plurianual de Investimentos.

O teor deste Despacho deverá ser ratificado na próxima reunião desta Câmara Municipal de Alcochete, ao abrigo da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção e republicação da Lei Nº 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

Paços do Município de Alcochete, 29 de Dezembro de 2005

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Franco (Dr.)

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2005

Receita

Alteração Nº 8

Classificação Económica		Previsões Actuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
12	Passivos financeiros					
1206	Empréstimos a médio e longo prazos					
120602	Sociedades financeiras	0.00	234.336.00		234.336.00	
	Receitas de Capital:	0.00	234.336.00	0.00	234.336.00	
Totais:		0.00	234.336.00	0.00	234.336.00	

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2005

Despesa

Alteração Nº 8

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
0103	Câmara Municipal					
0103 01	Despesas com o pessoal					
0103 0101	Remunerações certas e permanentes					
0103 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	152.020.00		1.056.00	150.964.00	
0103 010106	Pessoal contratado a termo	100.100.00		2.957.00	97.143.00	
0103 02	Aquisição de bens e serviços					
0103 0201	Aquisição de bens					
0103 020108	Material de escritório	13.285.00		3.000.00	10.285.00	
0103 0202	Aquisição de serviços					
0103 020225	Outros serviços	378.849.00	3.500.00		382.349.00	
	Despesas Correntes:	644.254.00	3.500.00	7.013.00	640.741.00	
	Total do Orgão 0103:	644.254.00	3.500.00	7.013.00	640.741.00	
	Total do Orgão 01:	644.254.00	3.500.00	7.013.00	640.741.00	
05	Departamento Técnico					
0502	Divisão de Obras Municipais					
0502 07	Aquisição de bens de capital					
0502 0701	Investimentos					
0502 070103	Edifícios					
0502 07010302	Instalações desportivas e recreativas	1.983.182.00	104.336.00		2.087.518.00	
0502 07010304	Creches	434.670.00	42.732.00		477.402.00	
0502 070104	Construções diversas					
0502 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	44.100.00	11.678.00		55.778.00	
0502 070115	Outros investimentos	35.000.00	24.285.00		59.285.00	
	Despesas de Capital:	2.496.952.00	183.031.00	0.00	2.679.983.00	
	Total do Orgão 0502:	2.496.952.00	183.031.00	0.00	2.679.983.00	
0503	Divisão de Serviços Urbanos					
0503 07	Aquisição de bens de capital					
0503 0701	Investimentos					
0503 070104	Construções diversas					
0503 07010407	Captação e distribuição de água	422.330.00	23.000.00		445.330.00	
	Despesas de Capital:	422.330.00	23.000.00	0.00	445.330.00	
	Total do Orgão 0503:	422.330.00	23.000.00	0.00	445.330.00	
0504	Divisão de Apoio à Produção					

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2005

Despesa

Alteração Nº 8

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0504 07	Aquisição de bens de capital					
0504 0701	Investimentos					
0504 070104	Construções diversas					
0504 07010404	Iluminação pública	145.660.00	28.305.00		173.965.00	
	Despesas de Capital:	145.660.00	28.305.00	0.00	173.965.00	
	Total do Orgão 0504:	145.660.00	28.305.00	0.00	173.965.00	
	Total do Orgão 05:	3.064.942.00	234.336.00	0.00	3.299.278.00	
06	Divisão de Serviços Sociais e Culturais					
06 02	Aquisição de bens e serviços					
06 0202	Aquisição de serviços					
06 020225	Outros serviços	395.501.00	3.000.00		398.501.00	
	Despesas Correntes:	395.501.00	3.000.00	0.00	398.501.00	
	Total do Orgão 06:	395.501.00	3.000.00	0.00	398.501.00	
07	Divisão de Desporto					
07 02	Aquisição de bens e serviços					
07 0202	Aquisição de serviços					
07 020225	Outros serviços	65.528.00	513.00		66.041.00	
	Despesas Correntes:	65.528.00	513.00	0.00	66.041.00	
	Total do Orgão 07:	65.528.00	513.00	0.00	66.041.00	
	Totais:	4.170.225.00	241.349.00	7.013.00	4.404.561.00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

REGULAMENTO
DE
FUNDOS DE MANEIO



Regulamento de Fundos de Maneio

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos de controlo interno a que obedece a constituição, reconstituição e reposição dos Fundos de Maneio e a sua regularização, de acordo com Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril

Artigo 1.º

(Enquadramento Legal)

O presente regulamento é elaborado em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

(Objectivo)

Os Fundos de Maneio visam o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis e apenas em caso de reconhecida necessidade poderão ser autorizadas.

Artigo 3.º

(Finalidade)

Os Fundos de Maneio destinam-se ao pagamento de despesas referentes a aquisição de bens como, alimentação, combustíveis, lubrificantes, livros e documentação técnica, material de escritório, material de transporte – peças, outro material – peças, outros bens, e ainda a aquisição de serviços como, comunicações, transportes e outros serviços.



Artigo 4.º
(Autorização)

O Órgão Executivo deve de aprovar o presente Regulamento aquando da constituição dos fundos, mediante proposta fundamentada de reconhecida necessidade.

Artigo 5.º
(Serviços Utilizadores)

São autorizados a utilização de Fundos de Maneio aos seguintes Serviços:

Serviço
◇ Órgãos da Autarquia
◇ Divisão Administrativa
◇ Divisão Financeira
◇ Divisão de Apoio à Produção
◇ Divisão dos Serviços Socio-Culturais
◇ Divisão de Desporto

Artigo 6.º
(Titulares)

Os Fundos de Maneio podem ser atribuídos aos Vereadores, Chefe de Gabinete, Adjunta e Secretário do Presidente, Chefes de Divisão e Funcionários consoante as suas funções o exijam.



Artigo 7.º
(Natureza da Despesa)

Definição da natureza da despesa dos Fundos de Maneio:

Natureza dos Fundos
◇ 02010201 – Combustíveis - Gasolina
◇ 02010202 – Combustíveis – Gasóleo
◇ 02010299 – Combustíveis – Outros Fluidos
◇ 020105 – Aquisição de Bens – Refeições Confeccionados
◇ 020106 – Aquisição de Bens – Refeições p/ Confeccionados
◇ 020108 – Material de Escritório
◇ 020112 – Material de Transporte – Peças
◇ 020114 – Outro Material - Peças
◇ 020118 – Livros e Documentação Técnica
◇ 020121 – Aquisição de Bens - Outros
◇ 020209 – Comunicações
◇ 020210 – Transportes
◇ 020225 – Aquisição de Serviços - Outros

Artigo 8.º
(Reconstituição do Fundo)

1 - Os Fundos de Maneio serão reconstituídos mensalmente, devendo ser entregue na Secção da Contabilidade, a seguinte documentação; mapa descritivo das despesas, anexando os documentos comprovativos da despesa, os quais devem ser devidamente discriminados, sendo também escrito “Fundo de Maneio” e assinados pelo detentor do fundo no verso do documento. Os documentos comprovativos de despesa podem apenas tomar a forma de Factura/Recibo, Recibo, ou de Venda a Dinheiro.



2 – Os documentos comprovativos das despesas serão emitidos obrigatoriamente em nome do Município de Alcochete, mencionando obrigatoriamente o n.º de contribuinte, contendo os seguintes elementos:

- Numero de documento;
- Nome ou firma do fornecedor;
- Numero de identificação fiscal do fornecedor.

3 – Os mapas descritivos das despesas devem ter um numero de ordem sequencial dado pela Secção da Contabilidade, a recepção do referido mapa descritivo, deve ser assinado pelo funcionário da Secção de Contabilidade e pelo detentor dos Fundos.

4 - A entrega dos documentos atrás mencionados, deve ser feita no último dia útil de cada mês, na Secção da Contabilidade a qual faz os registos contabilísticos, afim de se efectuarem os respectivos pagamentos no prazo máximo de cinco dias úteis, após a sua entrega. No mês de Dezembro os mapas descritivos e respectivos documentos de despesa devem ser entregues na Secção de Contabilidade até ao dia quinze, a Secção de Contabilidade deve de providenciar para que os respectivos pagamentos se realizem até ao dia 30 do mês de Dezembro.

Artigo 9.º
(Reposição)

Os Fundos de Maneio têm de ser repostos até ao dia 30 do mês de Dezembro, de cada ano económico.

Artigo 10.º
(Incumprimento)

Em caso de incumprimento deste Regulamento será o Órgão Executivo a deliberar sobre a sanção a aplicar.



Artigo 11.º

(Alteração)

O referido Regulamento será alterado pelo Órgão Executivo sempre que se torne necessário, nomeadamente para reforço / anulação de determinado Fundo ou para definir novos Detentores de Fundos.

Artigo 12.º

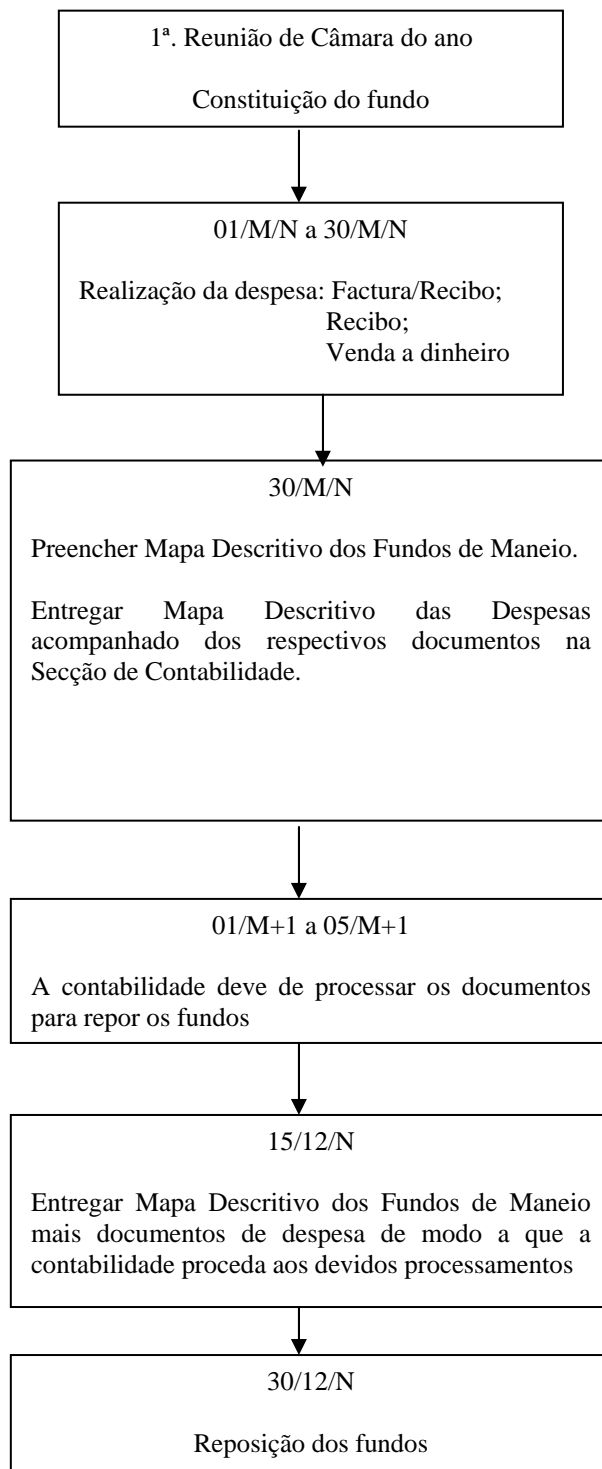
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



ANEXO

Fluxógrama





Município de Alcochete

Mapa Descritivo das Despesas

Ano: _____

Mês: _____

Fundo de Maneio do(a) _____

Saldo/Transporte

N.º Ordem (a)	Fornecedor	Data	N.º. Factura Recibo / Recibo / Venda a Dinheiro	Descrição do Bem/Serviço	Valor de Aquisição	Reposição	Saldo	Data da Recepção (a)	Assinatura Funcionário (a)	Observações

A Transportar

O Responsável do Fundo de Maneio _____

Folha _____

(a) A preencher pela Secção da Contabilidade

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALCOCHETE

NOTA JUSTIFICATIVA

(ARTIGO 116º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

A postura municipal de mercados fixos de venda a retalho em vigor desde 94 reclama nova regulamentação face à evolução social e económica do concelho.

Com efeito, a criação de novos e mais modernos postos de venda, designadamente o surgimento de grandes e mais modernas superfícies de venda a retalho relegaram para segundo plano o mercado municipal de Alcochete que não acompanhou as novas exigências decorrentes da qualidade e segurança alimentar, nem dos próprios consumidores que reclamam também um espaço mais ajustado às suas necessidades concretas.

O regime jurídico contido no Decreto-lei 340/82, de 25 de Agosto, estabeleceu as traves mestras da actividade de comércio em recintos geralmente cobertos e fechados (mercados municipais), mas deixou para as autarquias a faculdade de disciplinar a organização e funcionamento de acordo com as especificidades próprias de cada Município.

A dinamização e modernização do mercado constitui uma das prioridades do Município que desta forma pretende inverter a tendência de desertificação que se tem agravado nos últimos anos e que não contribui para o desenvolvimento económico e social do concelho.

Assim sendo e estando também em causa imperativos de saúde pública optou-se por elaborar um novo regulamento capaz de dar resposta às necessidades da população e às novas exigências legais no plano higio-sanitário ao invés de introduzir meras alterações pontuais à postura em vigor.

Foi ouvida Autoridade Sanitária Municipal,

Submete-se, pois, a deliberação da Câmara Municipal de Alcochete o projecto de Regulamento do Mercado Municipal cuja aprovação compete à assembleia municipal depois de submetido a inquérito público, por prazo não inferior a de 30 dias, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da competência contida no artigo 241º da Constituição e do artigo 53º , nº2 alínea a) da Lei das Autarquias Locais

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O exercício da actividade de comércio, de forma continuada, de venda de produtos constantes no presente regulamento em recintos em regra cobertos e fechados, habitualmente designados por mercados municipais, rege-se pelo disposto do Decreto-Lei 340/82, de 25 de Agosto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º (Competências)

1 – É da competência da Câmara Municipal autorizar a realização de mercados no Município de Alcochete

2 – A Câmara Municipal pode atribuir a gestão, a conservação, a reparação, a limpeza e a fiscalização dos mercados às Juntas de Freguesia, mediante protocolo de descentralização cabendo neste caso às juntas as competências específicas atribuídas à Câmara quando esta detém a gestão.

Artigo 3.º (Noção de mercado)

Os mercados municipais são espaços retalhistas e destinados fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado nos termos deste regulamento.

SECÇÃO I DA ACTIVIDADE

Artigo 4.º (Lugares de venda)

1 — São considerados locais de venda de produtos dentro dos mercados:

- a) As lojas;
- b) As bancas;

2 — Os locais de venda, sempre que possível, serão agrupados e distribuídos por sectores segundo o tipo de produtos comercializados.

3 — Além dos locais destinados à venda poderá haver armazéns, depósitos, instalações e terrados, para preparação ou acondicionamento de produtos e instalações para outros fins.

Artigo 5.º **(Funcionamento e horário)**

1 — O mercado municipal funciona diariamente das 7h às 13 h, excepto ao domingo e à segunda-feira devendo o horário estar afixado em local visível ao público.

2 — A Câmara Municipal poderá, a título excepcional, permitir a abertura dos Mercados aos domingos, nomeadamente, para a realização de actividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.

3 — Os mercados municipais encerram nos dias feriados nacionais de 01 de Janeiro, 25 de Abril, 01 de Maio e 25 de Dezembro, e na Terça-feira de Carnaval, bem como no dia Feriado Municipal (24 de Junho).

4— Fora do período de funcionamento não é permitida a entrada nos mercados, excepto a funcionários em serviço, nem à venda, ainda que ocasional, de quaisquer produtos.

Artigo 6.º **(Abastecimento)**

1 — A entrada de mercadorias nos mercados municipais só pode efectuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 — O abastecimento dos mercados deve ser efectuado antes da sua abertura ao público.

3 —É proibida a utilização de carros de mão ou análogos para transporte de mercadorias no interior dos mercados, cujos rodados não sejam revestidos em borracha.

Artigo 7.º
(Exercício da actividade)

1 — Podem exercer actividade nos mercados municipais aqueles que, cumulativamente, sejam:

a) detentores de licença de ocupação em vigor;

b) titulares de lugares previamente atribuídos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os detentores de licença de ocupação em vigor podem fazer-se acompanhar de colaboradores.

3 — Considera-se colaborador todo o indivíduo que exerça a actividade por conta do titular da licença de ocupação em vigor e sob sua direcção efectiva.

4 — Nas bancas e nos lugares de terrado cada ocupante só poderá ter sob sua direcção efectiva até dois colaboradores.

5 — Os colaboradores deverão estar inscritos e ser portadores de cartão próprio emitido pela Câmara Municipal.

6 — O titular da licença de ocupação em vigor é responsável pelos actos e comportamentos praticados pelos seus empregados ou colaboradores.

**SECÇÃO II
DAS LOJAS**

Artigo 8.º
(Definição e finalidades)

1-As lojas são espaços comerciais autónomos de ocupação fixa e permanente, caracterizados por disporem de área própria para permanência dos clientes, bem como de contadores individuais de água e de energia eléctrica.

2 – Nas lojas é proibida a instalação de estabelecimentos insalubres ou perigosos.

Artigo 9.º
(Grupos de produtos)

1 – As lojas destinam-se à venda dos produtos a seguir indicados, não cumulativamente:

– Alimentares:

- a) carnes verdes de bovino, ovino, caprino, suíno e acessoriamente de aves e coelhos, produtos cárneos transformados, designadamente enchidos, fiambres, carnes fumadas, salsichas e outros;
- b) carnes verdes de equídeos;
- c) charcutaria;
- d) bacalhau seco, caras e línguas de bacalhau e atum da barrica;
- e) bebidas engarrafadas, chocolates, aperitivos, café em grão, chás, bolos, biscoitos e rebuçados;
- g) pão e bolos;

– Não Alimentares:

- a) flores de corte, plantas ornamentais, flores artificiais, artigos de jardinagem e vasos ornamentais;
- b) aves ornamentais ou canoras, peixes ornamentais, alimentação e equipamento;
- c) malas, cabedais e calçado;
- d) roupas e retrosarias;
- e) artigos de desporto;
- f) perfumaria, bijutaria, brindes, tabacaria, papelaria e brinquedos;
- g) loiças, vidros, barros e plásticos.

2 – Os produtos referidos no número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal quando o entender por conveniente.

3 – A Câmara Municipal poderá autorizar a venda **ocasional** de outros produtos.

Secção III DAS BANCAS

Artigo 10.º (Definição)

As bancas são locais de venda existentes no interior dos edifícios dos mercados, constituídas por uma base fixa localizada junto da zona de circulação do público, sem contadores individuais de água e energia eléctrica.

Artigo 11.º (Grupo de produtos)

1 – As bancas destinam-se à venda dos produtos a seguir indicados; não cumulativamente:

- a) Produtos hortofrutícolas;
- b) peixe e marisco fresco;
- c) produtos agrícolas, cereais, ovos e sementes.

2 — Os produtos referidos no número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal .

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a venda ocasional de outros produtos.

SECÇÃO IV DOS TERRADOS

Artigo 12.º (Definição)

Os lugares de terrado são recintos abertos, sem espaços privativos destinados à disposição e colocação dos produtos e géneros destinados à venda, respectivos recipientes e suportes, bem como aos compradores.

Artigo 13.º
(Grupo de produtos)

1 — Os lugares de terrado destinam-se genericamente à venda de produtos horto frutícolas e agrícolas.

2 — Além, dos produtos indicados no número anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar os produtores na venda acidental de outros produtos, desde que sejam portadores de uma declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia da área da residência atestando essa qualidade.

3 — Desde que sejam cumpridas as condições higio-sanitárias previstas na lei, poderá ser autorizada a venda de bolos secos, queijos secos, pão de trigo, milho e de mistura, caracóis e enchidos.

**SECÇÃO V
PROIBIÇÕES**

Artigo 14.º
(Proibições)

1 — Nas loja existente e nas lojas a criar futuramente não será permitido, designadamente:

- a) negociar lugares fora da arrematação;
- b) ocupar áreas superiores à arrematação;
- c) acender lume ou cozinhar;
- d) dificultar a circulação de pessoas;
- e) lançar, manter ou deitar no solo resíduos, lixos ou quaisquer outros desperdícios;
- f) usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- g) comercializar produtos ou exercer actividade diversa da autorizada;
- h) efectuar o abastecimento fora das horas fixadas para o efeito;

2 — Na área das bancas não é permitido, designadamente:

- a) negociar lugares fora da arrematação;

- b) transaccionar entre vendedores;
- c) ocupar área superior à autorizada;
- d) acender lume ou cozinhar;
- e) dificultar a circulação de pessoas;
- f) lançar, manter ou deixar no solo ou nos lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
- g) usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) permanecer nos lugares após o termo do período de limpeza na sequência do encerramento;
- i) comercializar produtos não previstos ou não permitidos;
- j) impedir a livre circulação de pessoas;
- k) manter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- l) abastecer-se fora das horas fixadas;
- m) deixar nos lugares quaisquer equipamentos de limpeza.

3 — É expressamente proibido aos ocupantes das bancas concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objectivo de aumentar o preço dos produtos ou de fazer cessar a venda ou actividade dos mercados.

4 — Na área dos lugares de terrado não é permitido, designadamente:

- a) negociar lugares fora da arrematação;
- b) transaccionar entre vendedores;
- c) ocupar área superior à concedida;
- d) lançar, manter ou deixar no solo ou lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
- e) usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- f) permanecer nos lugares após o termo do período de limpeza na sequência do encerramento;

- g) comercializar produtos não previstos ou não permitidos;
- h) vender animais mortos ou proceder à sua matança nos mercados;
- i) impedir a livre circulação de pessoas;
- j) manter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- l) abastecer-se fora das horas fixadas.

5 — Na área dos lugares de terrado aplica-se o previsto no número 3 com as necessárias adaptações.

6 — Não é permitida a venda ambulante dentro dos mercados.

CAPITULO III CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 15.º (Ocupação)

1 – A ocupação de lugares nos mercados municipais depende de prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 – Nenhum agente económico, por si ou por interposta pessoa, pode ser titular de mais de dois lugares no mesmo mercado municipal, incluindo lojas, bancas ou lugares de terrado, independentemente da forma de atribuição da concessão.

3 – A ocupação é pessoal, onerosa, precária e apenas pode ser transmitida nos termos previstos no presente capítulo.

Artigo 16.º (Formas de atribuição)

1 — A ocupação poderá ser atribuída na sequência de:

- a) hasta pública;
- b) transmissão por morte do titular da concessão;
- c) cedência a terceiros nos termos do artigo 19.º.

2 — Nos casos de hasta pública, a Câmara Municipal considerará, na selecção dos interessados os seguintes critérios:

- a) qualidade do equipamento comercial a instalar;
- b) natureza e características dos produtos a comercializar, sua inovação e qualidade;
- c) valor da licitação e taxa de ocupação proposta;
- d) outros que considere pertinentes.

3 — A Câmara Municipal poderá, a título excepcional e devidamente fundamentado, proceder à atribuição da ocupação de lugares nos Mercados;

a) em situações de requalificação dos espaços;

b) Entidades sem fins lucrativos.

4- a) A base para arrematação nos termos da alínea a) do nº1, será respectivamente:

Bancas - €550;

Lojas -€1500;

b) Bancas- 25€,

Lojas 125€

c) Os valores supra indicados serão actualizados anualmente de acordo com o valor da inflação do INE.

Artigo 17.º **(Concurso)**

1- A ocupação de lugares nos mercados municipais efectua-se em regra por hasta pública.

2 — A hasta pública é publicitada em edital a afixar nos locais de estilo, com uma antecedência mínima de 15 dias e indicação das características de cada lugar a ocupar, taxas a liquidar, base de licitação, condições de ocupação, prazo para apresentação de propostas e garantias a apresentar.

3_ O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de arrendamento diário mediante autorização da Câmara Municipal sujeito ao pagamento das taxas previstas no regulamento municipal específico.

Artigo 18.º **(Transmissão por morte)**

1 — No caso de morte do titular da ocupação, a entidade gestora pode deferir a transmissão gratuita da respectiva posição contratual a favor do cônjuge ou legalmente equiparado sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos sessenta dias subsequentes ao decesso.

2 — O disposto no número anterior não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.

3 — Os herdeiros terão de apresentar documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da actividade em seu nome.

Artigo 19.º **(Cedência a terceiros)**

Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada, pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) invalidez do titular;
- b) redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

Artigo 20.º **(Início da actividade)**

1 — A atribuição do espaço só se toma efectiva após a apresentação pelo interessado de documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a Fazenda Nacional e Segurança Social, e o pagamento das taxas devidas.

2 — O interessado é obrigado a iniciar a sua actividade no espaço atribuído no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que procedeu ao pagamento das taxas referidas no número anterior.

Artigo 21.º **(Mudança de actividade)**

1 — A alteração da actividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido à Câmara Municipal com especificação da nova actividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

3 — O pedido de alteração é publicitado, podendo ser apresentada oposição por escrito pelos outros interessados no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

Artigo 22.º

(Obras)

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos locais de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido de realização de obras deverá ser requerido nos termos legais dando lugar ao pagamento das respectivas taxas urbanísticas.

3 — As obras e benfeitorias efectuadas nos termos do número anterior ficarão propriedade da Câmara Municipal, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou que este possa alegar o direito de retenção.

4 — A colocação de toldos, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos carece de aprovação da Câmara Municipal nos termos e nas condições previstas na Lei.

Artigo 23.º

(Caducidade da ocupação)

1 — A ocupação caduca nos seguintes casos:

- a) transmissão do espaço atribuído sem autorização da Câmara Municipal;
- b) não exercício da actividade por período superior a sessenta dias consecutivos ou noventa dias interpolados, exceptuado o gozo de férias, doença ou outro motivo devidamente comprovado;
- c) alteração da actividade sem autorização da Câmara Municipal;
- d) morte do titular, salvo o disposto no artigo 18.º;
- e) renúncia voluntária do seu titular;
- f) falta de pagamento das taxas devidas;
- g) o previsto nos números 1 e 2 do artigo 28.º.

2 — Ocorrendo a caducidade, o interessado não tem direito a qualquer indemnização, devendo efectuar a desocupação do local no prazo máximo de quinze dias após a notificação para esse efeito.

CAPÍTULO IV

PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

Artigo 24.º (Publicidade enganosa)

A publicidade dos produtos a comercializar através do uso de falsas descrições ou informações sobre a respectiva identidade, origem, natureza, composição, qualidade ou utilizações é proibida nos mercados municipais.

Artigo 25.º (Publicidade sonora)

Nos mercados municipais não é permitida a publicidade sonora.

Artigo 26.º (Preços ao público)

É obrigatória a afixação, de forma bem legível e visível pelo público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando a designação e o preço dos produtos expostos, os quais por razões de ordem higiénica, desde que em materiais não laváveis, não poderão ser colocados directamente sobre os produtos alimentares.

Artigo 27.º (Exposição e embalagem)

1 — Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições higio-sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de protecção do consumidor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os interessados estão obrigados ao cumprimento das normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança definidas na legislação em vigor para os produtos que comercializam.

3 — O acondicionamento e a embalagem dos produtos alimentares só pode ser efectuado em papel não utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

CAPITULO V

REMODELAÇÃO DE MERCADOS

Artigo 28.º

(Transferência do mercado)

1 — A transferência de um mercado municipal para outro local, ou a alteração da sua natureza, importa a caducidade de todas as concessões efectuadas.

2 — A remodelação da distribuição ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público, implicam apenas a caducidade das ocupações referentes aos locais directamente afectados.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, os titulares das concessões deverão ser notificados com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo 29.º

(Ocupação dos locais)

No caso de transferência, a utilização dos locais no novo mercado fica reservada em primeiro lugar aos que eram ocupantes no antigo, e nesse exerciam o comércio do mesmo tipo de produto, e, seguidamente, aos que nele exercessem comércio embora de diversa natureza.

Artigo 30.º

(Suspensão da utilização do local)

1 — Poderá ser suspensa temporariamente a utilização dos locais de venda quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza do mercado assim o exigirem.

2 — Sempre que possível e enquanto durar a suspensão, será permitido aos que por ela forem afectados, exercerem o mesmo ou idêntico ramo de comércio no mesmo ou em outro mercado, caso haja lugar disponível.

3 — Ocorrendo a suspensão temporária, o ocupante não tem direito a qualquer indemnização.

CAPITULO VI

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OCUPANTES

Artigo 31.º

(Direitos)

Os ocupantes têm direito, designadamente, a:

- a) expor de forma correcta as suas pretensões aos fiscais e demais agentes em serviço nos mercados, bem como à Câmara Municipal;
- b) formular sugestões individuais ou colectivas relacionadas com o funcionamento e disciplina dos mercados municipais;
- c) apresentar reclamações escritas ou verbais;
- d) aceder a quaisquer elementos de carácter normativo ou informativo que se encontrem em poder da Câmara Municipal;

Artigo 32.º

(Obrigações)

- 1 – Todos os que exerçam a sua actividade, nos mercados, devem inteiro acatamento às indicações, instruções e ordens dos funcionários em serviço nos mercados.
- 2 — Todos os que exerçam a sua actividade nos mercados, estão obrigados a tratar com urbanidade as pessoas com que, a qualquer título, tenham de privar nos mercados, não sendo permitido alterar ou usar termos e gestos considerados inconvenientes ou ofensivos, ficando os infractores sujeitos às sanções que a Câmara Municipal lhe imponha pela falta cometida, sem prejuízo de outro procedimento a que haja lugar.
- 3 — Todos os que exerçam a sua actividade nos mercados, devem adoptar apresentação e vestuário adequado, de acordo com os produtos a comercializar, podendo ser determinado o uso de vestuário ou de distintivo específico para cada sector comercial.

Artigo 33.º

(Higiene e conservação dos locais de venda)

1 – Todos os que exercem a actividade no mercado são responsáveis pela manutenção das boas condições de higiene e conservação dos locais de venda, bem como proceder à limpeza do seu local de venda após a realização de cada mercado.

2 – Não é permitido colocar nos mercados, produtos destinados ou não à venda em contacto directo com o pavimento.

3 – A Câmara Municipal poderá definir as características do material e utensílios das instalações nos mercados e impedir a entrada das que não correspondam aos requisitos julgados indispensáveis.

4 – A apresentação de produtos alimentares conspurcáveis e deterioráveis pelo toque, expostos nas fachadas das lojas, quer para o interior quer para o exterior do mercado, só poderá efectuar-se em montras.

5 – Findo o período de funcionamento do mercado e, no prazo máximo de 1 hora e 30 minutos, todos os que ali exercem a sua actividade, são obrigados a remover os produtos e artigos utilizados no seu comércio e a abandonarem os respectivos locais de venda.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA ENTIDADE GESTORA

Artigo 34.º (Obrigações)

1 — São obrigações da Câmara Municipal, designadamente:

a) designar o responsável pelos mercados municipais;

b) assegurar a conservação dos edifícios dos mercados municipais nas suas partes estruturais e exteriores;

c) proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços dos mercados municipais;

d) proceder à fiscalização do funcionamento dos mercados e determinar o cumprimento do disposto no presente Regulamento;

e) assegurar o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento e limpeza dos mercados municipais;

f) Aplicar as sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNCIONÁRIOS DOS MERCADOS

Artigo 35.º **(Responsáveis pelos mercados)**

1 – Em cada mercado serão destacados funcionários responsáveis por todos os serviços respeitantes a esse mercado.

2 – A estes responsáveis compete, designadamente:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos ou utensílios à disposição dos utilizadores, responsabilizando-os pelos prejuízos a que derem causa;
- c) não permitir que os funcionários prestem nos mercados outros serviços que não sejam os inerentes às funções ou que lhes tenham sido cometidas;
- d) zelar pela ordem e disciplina dentro das instalações;
- e) usar de correcção para com todas as pessoas que frequentam o mercado, prestando-lhes os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 36.º **(Fiscalização)**

É da competência da polícia municipal, da fiscalização municipal, das autoridades policiais e autoridades com competência atribuída por lei, o cumprimento e fiscalização das normas deste Regulamento.

Artigo 37.º **(Competência)**

1 – A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação, para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos Vereadores nos termos da Lei.

2 – A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime jurídico das contra-ordenações.

Artigo 38.º
(Contra-ordenações e coimas)

1 – Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

a) as infracções ao artigo 6.º, aos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, ao n.º 4 do artigo 22.º, aos artigos 24.º, 25.º, 26.º e 32.º, e aos n.ºs 4 e 5 do artigo 33.º são puníveis com coima de montante variável entre €250 e duas vezes o retribuição mínima mensal garantida;

b) as infracções aos n.ºs 1,2 e 4 do artigo 14.º, ao artigo 27.º e aos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º, são puníveis com coima de montante variável entre €250 e cinco vezes retribuição mínima mensal garantida;

c) as infracções ao n.º 1 do artigo 7.º, aos n.ºs 3,5 e 6 do artigo 14.º, aos n.ºs 1 dos artigos 21.º e 22.º são puníveis com coima de montante variável entre €500 e dez vezes retribuição mínima mensal garantida;

2 – A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

Artigo 39.º
(Retribuição mínima mensal garantida;)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por retribuição mínima mensal garantida; a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, actualizada nos termos do artigo 266º do Código do Trabalho.

Artigo 40.º
(Sanções acessórias)

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

a) suspensão da actividade por um período de 3 a 90 dias;

b) cancelamento da ocupação;

c) encerramento do local de venda.

2 — A aplicação da sanção acessória referida na alínea a) do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

Artigo 41.º
(Pessoas colectivas)

No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no regime geral das contra-ordenações.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º
(Omissões)

Aos casos omissos aplicar-se-à subsidiariamente o Decreto 340/82, de 25 de Agosto e na sua falta ou insuficiência casuisticamente pela Câmara Municipal sujeito aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 43.º
(Norma revogatória)

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 44.º
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no jornal oficial.